

LEI Nº 3933/2024

EMENTA: Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravata/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipal ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias do Município de Gravata, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º - Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo com prazo superior a 15 dias no mês de competência.

Art. 4º - O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, correspondente a 2% (dois por cento), do salário base do servidor efetivo, devendo o mesmo ser reajustado anualmente.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para seu tipo de pele.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro para aquisição do protetor solar em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Gravata.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar quadrimestralmente a comprovação da aplicação dos recursos para aquisição dos protetores solar por parte dos profissionais.

Parágrafo Único – Caso o profissional não comprove a aquisição do protetor solar, o mesmo não receberá recursos no quadrimestre subsequente a avaliação.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 31 de janeiro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata